

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda e Administração, Sr. Vilmar Antônio Ferrão, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 8514/20, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Maior Desconto por Lote, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as



MUNICÍPIO DE **CAMPOS NOVOS**

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323

Centro - 89620.000 - Santa Catarina

impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os

requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as

condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à

autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame;

adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a

homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página https://www.camposnovos.sc.gov.br e

no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo, também, ser

requerido junto ao departamento de licitações, localizado junto a Prefeitura Municipal de

Campos Novos, sito na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Campos

Novos/SC, das 13h15min às 18h45min.

Telefone: (49) 3541-6200

E-mail: pregao.eletronico@camposnovos.sc.gov.br.

Recebimento das propostas até: 14h15min do dia 20 de junho de 2023.

Abertura da sessão pública: às 14h30min do dia 20 de junho de 2023.

As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Referência de tempo: todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão

pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO



www.camposnovos.sc.gov.br

DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o Tipo Maior Desconto Por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA POR LOTES

- 2.1. A realização da licitação em lotes, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização dos serviços, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.
- 2.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- 2.3. O agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.
- 2.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados, reduzindo os





transtornos que poderiam surgir com a existência inúmeras empresas para a execução dos serviços.

2.5. Considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O Valor estimado desta licitação é de R\$ 9.990.743,28 (nove milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).
- 3.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023.

Orgão:	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade:		Saúde	
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades dos Fundo Municipal de Saúde		
Despesa:	07	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000	

Orgão:		Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:		Saúde
Proj/Ativ.:	Manutenção dos Programas CAPS e MAC/FAE	
Despesa:	18	3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002

Orgão:	Fundação Cultural Camponovense
Unidade:	Cultura
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Fundação Cultural



Despesa:	04	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

	Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema
	Agricultura e Meio Ambiente
Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema	
03	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000
	Manute

Orgão:	Departamento de Organização e Coordenação Geral			
Unidade:	Planejamento e Controle			
Proj/Ativ.:	Manut	Manutenção do Departamento de Planejamento, Organização e		
	Coordenação Geral			
Despesa:	07	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000		

Orgão:	Departamento de Manutenção e Apoio Operacional		
Unidade:		Transportes, Obras e Urbanismo	
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem		
Despesa:	135	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000	

Orgão:	L	Departamento de Esportes -Gerência Administrativa
Unidade:		Esporte e Lazer
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Esportes	
Despesa:	150	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Departamento de Turismo	
Unidade:	Indústria, Comércio e Turismo	
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Turismo	
Despesa:	114	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Departamento de Administração e Finanças	
Unidade:		Administração e Finanças
Proj/Ativ.:	Manutenção da Secretaria de Administração	
Despesa:	38	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Gabinete do Prefeito Municipal	
Unidade:		Gestão Administrativa
Proj/Ativ.:	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Despesa:	04	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:		Departamento de Agricultura e Gerência
Unidade:		Agricultura e Meio Ambiente
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Agricultura	
Despesa:	88	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Departamento de Assistência Social e da Familia - Gerências
Unidade:	Desenvolvimento Social
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Assistência Social e da Familia

Despesa:	72	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Departamento de Planejamento Educacional		
Unidade:	Educação		
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Planejamento Educacional		
Despesa:	45	3.3.90.00.00 / 1.500.1001.0001	

Orgão:	Departamento de Educação do Ensino Infantil — Pré Escolar	
Unidade:	Educação	
Proj/Ativ.:	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escolar	
Despesa:	55	3.3.90.00.00 / 1.550.0000.0036

Orgão:	Departamento de Educação do Ensino Infantil — Pré Escolar		
Unidade:	Educação		
Proj/Ativ.:	Manutenção do Ensino Infantil - Creches		
Despesa:	58	3.3.90.00.00 / 1.500.1001.0001	

Orgão:	Departamento do Ensino Fundamental	
Unidade:	Educação	
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental	
Despesa:	63	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0036



4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.





- 4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta Licitação:
- a. Empresas legalmente constituída no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital;
- 5.2. Não poderão participar da presente licitação:
- a) Empresas reunidas em consórcio;
- b) Empresa suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Concordatário (a), em processo falimentar ou recuperação judicial;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- f) Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Campos Novos.





6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail <u>falecom@portaldecompraspublicas.com.br</u>.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campos Novos responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Campos Novos/SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.



7. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.3.1. **Maior desconto por lote proposto pela proponente** onde deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, se houver incidência.
- 7.3.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 7.3.3. Especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.
- 7.4. No julgamento das propostas, será considerado vencedor o licitante que oferecer o **Maior Desconto por Lote,** desde que atendidos os requisitos deste edital.
- 7.4.1. Fica estabelecido o percentual de desconto mínimo de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.





- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 7.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, <u>quando for o caso</u>;
- 7.8.1.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- 7.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.





- 8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.5.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.5.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



- 8.5.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 8.6.3. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor ou maior lance registrado, conforme a licitação, vedada a identificação do licitante.
- 8.10. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 8.10.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.





- 8.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO EMPATE

- 9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 8090/2018, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
- 9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item anterior, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



- 9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma dos itens seguintes;
- 9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 8090/2018.
- 9.3. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma da licitante que originalmente apresentou o maior desconto.
- 9.4. O disposto nos subitens anteriores, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 9.6. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.6.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 9.6.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.6.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;



9.6.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.6.5. Sorteio.

9.6.6. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.2. A proposta deve conter:





- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
 - b) **Desconto oferecido pela proponente** onde deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, se houver incidência.
 - c) A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações e exigências contidas no neste Edital e seus anexos;
 - d) Especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.
 - e) No percentual cotado referente ao Abatimento, deverão estar computadas todas as taxas, impostos e demais encargos e despesas incidentes sobre objeto desta licitação.
 - f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - g) Conter que o prazo limite para prestação dos serviços descritos neste edital e seus anexos, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da autorização de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.
 - h) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
 - 11.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **11.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
 - 11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.





- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.
- 11.6. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.
- 11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 11.8. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital e anexos, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item **11.2.**
- 11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.10. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos neste edital.
- 11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida deste edital, se for o caso.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser anexados e enviados previamente, até o prazo limite estabelecido para envio das propostas, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas.





- 12.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do Município de Campos Novos/SC, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 12.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 12.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 ou no Decreto Municipal nº 8.090/2018, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



- 12.9. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- 12.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.12. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

12.12.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.12.1.1. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

12.12.2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.12.2.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

Obs1: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

12.12.2.2. Comprovação do capital social mínimo ou do patrimônio líquido em valor



não inferior a 10% (dez pontos percentuais) aplicados sobre o valor total estimado da contratação.

- 12.12.2.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- 12.12.2.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- 12.12.2.3.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- 12.12.2.3.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, apresentado conforme incisos IV e V:
- I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;
- II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da





sede ou domicílio da licitante;

- III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- IV. Para as empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital ECD, deverão apresentar:
- a) balanço patrimonial do último exercício social;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício DRE; e
- c) recibo de entrega de Livro Digital.

OBS.: todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

- V. Para as empresas NÃO sujeitas que Escrituração Contábil Digital ECD, deverão apresentar:
- a) balanço patrimonial e Demonstração Contábeis do Resultado do Exercício DER,
- termo de abertura e encerramento;

OBS: todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

- 12.12.2.3.4. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sóciogerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:
- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.
- 12.12.2.3.5. A licitante deverá apresentar <u>planilha com o CÁLCULO</u> demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa através da



apuração das demonstrações contábeis do último exercício, através das seguintes fórmulas:

LG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
EG - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE
EC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	PASSIVO CIRCULANTE
SG= SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL
3G- SOLVENCIA GENAL	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

12.12.2.3.5.1. Será inabilitada a empresa proponente que não obtiver os seguintes desempenhos:

- 1º. O índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou maior que 1,00.
 2º. O índice de Liquidez Corrente (LC)deverá ser igual ou maior que 1,00.
 3º. O índice de Solvência Geral (SG) deverá ser igual ou maior a 1,00.
- 12.12.2.3.5.2. A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontra em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE/SC, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.

12.12.3. **DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual do domicílio ou sede da Proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.12.4. **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.12.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características,



quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços de vale alimentação, de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do Município de Campos Novos/SC.

- 11.12.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome e assinatura do emitente;
- 11.12.4.1.2 Para fins de comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito desua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contratosocial vigente;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 12.12.4.2. Declaração, firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo **16 (dezesseis)** estabelecimentos credenciados (incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias) no Município de Campos Novos/SC.





12.12.4.3. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP nº 672/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la;

12.12.5. DA HABILITAÇÃO DAS ME's / EPP's

- 12.12.5.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 12.12.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.12.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.12.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.12.5.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.12.5.6. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.12.5.7. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município





de Campos Novos/SC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.12.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 12.12.6.1. Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega pessoas com idade menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e pessoas menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade. Segue como modelo para preenchimento desta declaração o Anexo V deste edital.
- 12.12.6.2. Declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais;
- 12.12.6.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
- 12.13. Os documentos devem apresentar prazo de validade e deverão estar vigentes na data de sua apresentação.
- 12.14. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- 12.15. Os documentos de que trata o item **12.12.3** poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral no Município de Campos Novos, desde que atualizado.
- 12.16. Os proponentes inscritos no cadastro geral de fornecedores do município de Campos Novos deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral CRC, válido na data limite fixado para a apresentação dos documentos fiscais neste pregão.
- 12.17. Os interessados inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Campos Novos ficam dispensados de apresentar os documentos fiscais que já tenham sido apresentados para efeito de cadastro, desde que ainda estejam em vigor.
- 12.18. É ônus do proponente a averiguação da vigência e atualidade dos documentos





referidos no item anterior, de modo que a inobservância deste item implicará em sua inabilitação.

- 12.19. Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere este edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:
- a) Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 12.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.21.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.21.2. O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.





- 13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Departamento de Licitações, endereço Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323 Centro, no município de Campos Novos/SC de segunda à sexta-feira, das 13h15min às 18h15min.
- 13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 13.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.
- 12.2.1.1 Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios.
- 13.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.





13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, a autoridade competente.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

- 15.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Prefeitura de Campos Novos, contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.
- 15.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de término de vigência contratual para apuração de eventual inadimplemento do contratado.
- 15.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a licitante vencedora deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.
- 15.3. Caso a licitante vencedora opte pela modalidade caução, a Prefeitura de Campos Novos disponibilizará no Banco do Brasil, a Conta Corrente 26.854-2, Agência 0685-8 para o depósito, cujo comprovante deverá ser apresentado antes da assinatura do Contrato.



- 15.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 15.5. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a esse percentual no novo valor do contrato.
- 15.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo.
- 16.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo X deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- 16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.
- 16.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Campos Novos.
- 16.4. Alternativamente à convocação para a assinatura do contrato, o Município de Campos Novos/SC poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.





- 16.4.1. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- 16.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- 16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.7. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a relação atualizada nominal dos estabelecimentos (supermercados, mercados, mercearias e padarias) credenciados e ativos para aceitação do cartão no município de Campos Novos.
- 16.7.1. Deverão estar credenciados no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos.
- 16.7.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.
- 16.7.2.1. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão, ou ainda declaração do credenciado informando a existência do vínculo.
- 16.7.2.2. Os documentos mencionados no subitem 16.7.2.1. deverão estar atualizados.
- 16.7.2.3. Entende-se por atualizados documentos emitidos a partir de janeiro de 2023.
- 16.7.2.4. Caso algum documento apresente data anterior a mencionada no subitem anterior, deverá ser anexada declaração do credenciado, emitida a partir de janeiro de 2023, confirmando a existência do vínculo entre o estabelecimento e a licitante vencedora.





- 16.8. A licitante terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a garantia e a comprovação do credenciamento dos estabelecimentos, contados a partir da data da homologação.
- 16.9. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 16.10. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições de acompanhamento e fiscalização de cumprimento do contrato.
- 16.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 16.12. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas neste Edital e anexos e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo X, ou instrumento equivalente.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão eletrônico nº 40/2023, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo 17.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

18. DO REAJUSTE

18.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.





- 18.2. O valor de face dos valores de alimentação poderá ser ajustado anualmente, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, que altere o valor do benefício alimentação pago aos servidores do município de Campos Novos/SC, ocorrendo no mês de abril de cada ano.
- 18.2.1. Caso ocorra o ajuste relatado no item 18.2., a empresa será comunicada formalmente através de ofício.
- 18.3. A revisão de preços será admitida, desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie alteração de regulatório que implique majoração dos custos de administração e gerenciamento do serviço prestado, avaliados face às planilhas de composição de custos pertinentes ao objeto contratual e após ampla pesquisa de mercado.

19. DAS OBRIGAÇÕES

- 19.1. Das Obrigações da Contratada:
- 19.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;
- 19.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;
- 19.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 19.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;





- 19.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;
- 19.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;
- 19.1.7. A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC.
- 19.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 19.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 19.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- 19.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 19.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;





- 19.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.
- 19.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC.
- 19.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.
- 19.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 19.2. Das Obrigações da Contratante:
- 19.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com ascláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.2.2. Disponibilizar a Contratada, no momento do fechamento da folha, o número de dias trabalhados de cada servidor, para liberação do valor do vale alimentação no prazo máximo de 03 dias.
- 19.2.3. Emitir pedido mensalmente à Contratada informando a quantidade/valor do vale Alimentação a serem disponibilizados a cada servidor, sob forma de cartão eletrônico;
- 19.2.4. Informar a Contratada o valor do vale Alimentação que será de R\$ 24,0909 (vinte e quatro reais e nove centavos) por dia, para o Servidores da Prefeitura, Fundos e Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, e o valor de R\$ 28,53 (vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) por dia, para o servidores da SAMAE, bem como informar o número de dia trabalhados por cada funcionário.
- 19.2.5. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto da licitação;
- 19.2.6. Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.



20. DO PAGAMENTO

- 20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 20.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Campos Novos, em até 10 (dez) dias úteis, após a liberação dos créditos mediante a apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.
- 20.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Autorização de Fornecimento indicar o número da Autorização correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária Contratada.
- 20.4. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 20.5. A Contratada terá direito a receber apenas os créditos efetivamente utilizados mensalmente para execução do serviço.
- 20.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 20.7. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo X deste Edital, ou no instrumento equivalente.





22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 22.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 22.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.
- 22.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 22.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;



- 22.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 22.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 22.2.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 22.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 22.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;





- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarci-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 22.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- 22.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 22.6. A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 22.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.
- 22.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:
- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo





no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O Município de Campos Novos poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 23.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Campos Novos.
- 23.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que, seja possível, a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.





- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 23.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.
- 23.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.9. O foro da cidade de Campos Novos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 23.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (49) 3541-6200
- 23.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Campos Novos/SC, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.camposnovos.sc.gov.br.

23.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Departamento de Licitações, sito ao prédio da prefeitura municipal de Campos Novos, Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323 – Centro – Tel. (49) 3541-6200.

24. ANEXOS:

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Descrição dos itens, estimativa de consumo e preço máximo;

ANEXO II - Proposta de Preços;

ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Declaração do Menor;

ANEXO VI – Procuração;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento (ME's e EPP's);

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento (MEI);

ANEXO IX – Declaração de inexistência de servidor público no quadro societário;

ANEXO X – Minuta de Contrato.

ANEXO XI - Termo de Referência.

ANEXO XII – Relação de Entidades Participantes.

Campos Novos, 07 de junho de 2023.

VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JÚNIOR SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO





ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS

A relação com descritivo dos itens, quantidade estimada e preço máximo será disponibilizada em arquivo anexo.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

			Social:	Razão
			Fantasia	Nome
			eco:	Endere
		Município:		Bairro:
		EP:	: CE	Estado
				Fone: ₋
			·	E-mail:
			ão Municipal	Inscriç
		D∩STΔ ·	DIÇÕES DA PROF	CON
		1 051A.	DIÇOLS DAT KOI	L. CON
Unidade Percentual de Total Total anua	Unidade	Descrição	Item	lote
desconto (Taxa de mensal				
·				
Administração)				
Mês% R\$ R\$	Mês	**.	01	
Mês% R\$ R\$	Mês	**	02	01
Mês% R\$ R\$	Mês	***		
R TOTAL LOTE R\$ ***	VALOR TOTAL LOT	I		
		.~	<u> </u>	
aeviao a contratação ou exoneração de funcionários.	ariação devido a con	irtoes podera sofrer vo	O número de cai	Ubs*.:
	VALOR TOTAL LOT		O número de car	

3. DECLARAÇÃO:

•	Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos,
inclusive	IPI, ISS ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto
da prese	nte licitação que correrão também por nossa conta e risco.

Data _____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):

1. DADOS BANCÁRIOS:

	CIDADE:
	Nº. DA AGÊNCIA:
	N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
2.	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
	NOME COMPLETO:
	CARGO OU FUNÇÃO:
	IDENTIDADE №. :
	CPF/MF Nº.:



ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <NÚMERO CNPJ>, sediada em <ENDEREÇO COMERCIAL>, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

<Cidade/Estado>, <Dia> de <Mês> de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaro que a empresa
inscrita
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal Sr. (a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº CPF nº DECLARA, para
fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
()Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
<cidade estado="">, <dia> de <mês> de 2023.</mês></dia></cidade>
Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

PROCURAÇÃO

'RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO', por meio de 'NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA', constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. 'NOME COMPLETO, RG, CPF', outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação 'MODALIDADE, NÚMERO/ANO', outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <Dia> de <Mês> de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.





ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR №. 123/06

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º[xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

- () MICROEMPRESA Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE— Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data
Name and December 1
Nome e Assinatura do Representante Lega

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ANEXO VIII PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR №. 123/06

(Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida lei, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades disto, ser:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no anocalendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações: Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006. A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ANEXO IX PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

<Cidade/Estado>, <Dia> de <Mês> de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa





ANEXO X PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO № _____/2023

Termo de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram,					
o MUNICÍPIO DE CAMPOS	NOVOS, entidade	Jurídica de			
Direito Público, cadastrada	no CNPJ 82.939.2	232/0001-74,			
com endereço à Rua Expedici	ionário João Batista	a de Almeida,			
nº 323, neste ato	representado	pelo Sr.			
	Secretaria	Municipal			
CONTRATANTE, e a empresa	1	, pessoa			
Jurídica de Direito	Privado CG0	C/MF/ nº			
	estabelecida	à Rua			
, na ci	idade de	<i>,</i>			
denominada CONTRATADA,	, em conformida	ade com o			
Processo Licitatório nº	/202,	Pregão nº			
/202e com ampar	o na Lei nº 10.5	520, Decreto			
5.144/05 e na Lei 8666/93 atu	ualizada firmam o s	eguinte:			



Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Cláusula Segunda – DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. O Termo de Referência, constante no Anexo XI, é o documento que condensa as principais informações sobre o serviço, objeto deste processo licitatório.
- 2.2. O prazo de entrega dos cartões deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação.
- 2.3. A empresa vencedora (contratada) deverá confeccionar e entregar a Contratante, os cartões eletrônicos com chip individuais e nominais para cada servidor.
- 2.4. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico, secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado.
- 2.5. Os créditos referentes ao valor do vale alimentação devem ser disponibilizados em até 03 dias após o recebimento das informações encaminhadas pelo Departamento de RH da Prefeitura de Campos Novos.

Cláusula Terceira – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço, o Município de Campos Novos pagará ao contratado o valor global de até R\$......(.....), conforme proposta apresentada e de acordo com o percentual de desconto de(....) oferecido pela Contratada.

Valor total mensal	Valor total anual
R\$()	R\$ ()

- 3.2. O valor poderá sofrer variação mensal/total devido a ocorrência de faltas ou alteração no quadro de funcionários.
- 3.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.



- 3.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante. Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.6. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Campos Novos, em até 10 (dez) dias úteis, após a liberação dos créditos mediante a apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.
- 3.7. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.8. A Contratada terá direito a receber apenas os créditos efetivamente utilizados mensalmente para execução do serviço.
- 3.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Autorização de Fornecimento indicar o número da Autorização correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária Contratada.
- 3.11. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.

Cláusula Quarta - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

•	30	-	
	Orgão:		***
	Unidade:		***
	Proj/Ativ.:		***
	Despesa:	**	***

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 5.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão eletrônico nº 40/2023, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.
- 5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.



- 5.3. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.
- 5.4. O valor de face dos valores de alimentação poderá ser ajustado anualmente, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, que altere o valor do benefício alimentação pago aos servidores do município de Campos Novos/SC, ocorrendo no mês de abril de cada ano.
- 5.4.1. Caso ocorra o ajuste relatado no item 5.4., a empresa será comunicada formalmente através de ofício.
- 5.5. A revisão de preços será admitida, desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie alteração de regulatório que implique majoração dos custos de administração e gerenciamento do serviço prestado, avaliados face às planilhas de composição de custos pertinentes ao objeto contratual e após ampla pesquisa de mercado.

Cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;
- 6.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 6.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;
- 6.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;
- 6.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;
- 6.1.7. A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC.
- 6.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 6.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante,



quanto à execução dos serviços contratados;

- 6.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- 6.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 6.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.
- 6.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC.
- 6.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.
- 6.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

6.2. Das Obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com ascláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.2. Disponibilizar a Contratada, no momento do fechamento da folha, o número de dias trabalhados de cada servidor, para liberação do valor do vale alimentação no prazo máximo de 03 dias.
- 6.2.3. Emitir pedido mensalmente à Contratada informando a quantidade/valor do vale Alimentação a serem disponibilizados a cada servidor, sob forma de cartão eletrônico;
- 6.2.4. Informar a Contratada o valor do vale Alimentação que será de R\$ 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos) por dia, para o Servidores da Prefeitura, Fundos e Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, e o valor de R\$ 28,53 (vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) por dia, para o servidores da SAMAE, bem como informar o número de dia trabalhados por cada funcionário.
- 6.2.5. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto da licitação;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões





eletrônicos pela Contratada, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

- 7.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 7.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.
- 7.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- e) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- f) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- g) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- h) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 7.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 7.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 7.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.2.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 7.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



- 7.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- i) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- j) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- k) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- Não manter a proposta após a adjudicação;
- m) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- n) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- o) Fraudar a execução do contrato;
- p) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarci-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- 7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 7.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.
- 7.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:



- e) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- f) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- g) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- h) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:
- a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. C	presente	contrato	está vincu	ılac	do ao	proces	sso	licitatór	io Pregão) E	Eletrônico	nº
	/	, ob	rigando-se	а	cont	ratada	а	manter	durante	а	vigência	do
presente	contrato,	todas as o	condições (de l	habilit	ação e	qu	ıalificaçã	o exigidas	s n	o edital.	

Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO.

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.
- 11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC),





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

> Município de Campos Novos Secretário da Fazenda e Administração

> > CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO XI PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DETALHAMENTO DO SERVIÇOS

- 1.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Município de Campos Novos/SC;
- 1.2. Confecção aproximada de 1.560 (um mil e quinhentos e sessenta) unidades de vales-alimentação/mês, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.
- 1.3. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão equipado com chip de segurança, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível





para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

- 1.3.1. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- 1.3.2. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.
- 1.4. A licitante deverá credenciar no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos ativos no Município de Campos Novos, incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias.
- 1.4.1. A contratada deverá apresentar no ato da contratação o rol de estabelecimentos credenciados ativos no município de Campos Novos e nos demais municípios do Estado de Santa Catarina.
- 1.4.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.
- 1.4.2.1. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.
- 1.5. A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.





- 1.6. A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pelo Departamento de RH.
- 1.6.1. Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.
- 1.6.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.
- 1.7. O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Munícipio de Campos Novos não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.
- 1.7.1. Caso algum estabelecimento credenciado relate ao Município de Campos Novos atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo estabelecido entre as partes para o pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize a situação.
- 1.7.2. O prazo para regularização do pagamento em atraso ao (s) estabelecimento (s) será de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.
- 1.7.3. Os valores devidos a Contratada ficarão bloqueados até que a situação seja regularizada.
- 1.7.4. Caso o prazo estabelecido no subitem 1.7.2 não seja cumprido, a Contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas e, inclusive, a rescisão contratual.
- 1.8. Não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.
- 1.9. Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.
- 1.9.1. No caso de reemissão do cartão por problema físico do cartão (chip, dados incorretos) a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa.



- 1.9.2. Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 3,00 (três reais).
- 1.9.3. O prazo para substituição dos cartões será de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;
- 1.9.4. Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.
- 1.9.5. O saldo remanescente do cartão cancelado deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.
- 1.10. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- 1.11. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado;
- 1.12. O prazo de entrega dos cartões deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, após a solicitação.
- 1.13. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b. A Contratada deverá dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.
- c. A contrata deverá disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:
- i. realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- ii. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;





- iii. geração de nova senha ou troca de senha;
- iv. consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).
- 1.14. A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Campos Novos/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- i. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
- ii. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- iii. Alterações cadastrais da empresa;
- iv. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- v. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.
- 1.15. O Serviço de atendimento ao Cliente SAC deverá funcionar 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão.
- 1.16. A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.
- 1.17. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada emvigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.
- 1.17.1. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência



acerca da possibilidade em questão.

1.18. Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao Município de Campos Novos e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

2. DOS VALORES

- 2.1. Para os servidores da Prefeitura, Fundos e Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio:
- 2.1.1. Valor inicial: aproximadamente R\$ 24,0909 (vinte e quatro reais e nove centavos) de créditos ao dia, sendo que serão disponibilizados 22 (vinte e dois) dias de vale alimentação por servidor/mês, totalizando o valor de R\$ 530,00* (quinhentos e trinta reais) por mês.

Quantidade de Cartões Eletrônicos	Valor crédito/dia (por cartão/funcionário)	Valor crédito/mensal (por cartão/funcionário)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1.501 unidades	R\$ 24,0909	R\$ 530,00	R\$ 795.530,00	R\$ 9.546.360,00

- 2.2. Para os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE:
- 2.2.1. Valor inicial: aproximadamente R\$ 28,53 (vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) de créditos ao dia, sendo que serão disponibilizados 22 (vinte e dois) dias de vale alimentação por servidor/mês, totalizando o valor de R\$ 627,66* (seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) por mês.

Quantidade de Cartões Eletrônicos	Valor crédito/dia (por cartão/funcionário)	Valor crédito/mensal (por cartão/funcionário)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
59 unidades	R\$ 28,53	R\$ 627,66	R\$ 37.031,94	R\$ 444.383,28

Obs.: O número de cartões pode sofrer variação devido a contratação ou exoneração de funcionários.

Obs*.: Valor total arredondado

- 2.3. Fica estabelecido o percentual de desconto mínimo de 0,1% (um décimo por cento).
- 2.4. Valor estimado para contratação:

Valor total mensal estimado do	Valor total anual estimado do Lote
Lote	
R\$ 832.561,94	R\$ 9.990.743,28
(oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).	(nove milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).
Cálculo utilizado: R\$ 832.561,94-0,1%= <u>R\$</u> 831.729,38	Cálculo utilizado: R\$ 9.990.743,28- 0,1%= <u>R\$ 9.980.752,54</u>

- 2.5. O Valor poderá sofrer variação mensal/total devido a ocorrência de faltas dos funcionários.
- 2.6. Caso o servidor tenha faltas no mês, o Departamento de RH vai informar a empresa para que seja efetuado o desconto por dia falta, conforme Lei nº 4.057 de 25 de agosto de 2014.

3. DAS DOTAÇÕES

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos seguintes órgãos participantes:

Orgão:	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	Saúde



Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades dos Fundo Municipal de Saúde	
Despesa:	07	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:		Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:		Saúde
Proj/Ativ.:		Manutenção dos Programas CAPS e MAC/FAE
Despesa:	18	3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002

Orgão:		Fundação Cultural Camponovense
Unidade:		Cultura
Proj/Ativ.:		Manutenção das Atividades da Fundação Cultural
Despesa:	04	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema	
Unidade:	Agricultura e Meio Ambiente	
Proj/Ativ.:	Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema	
Despesa:	03	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Departamento de Organização e Coordenação Geral		
Unidade:	Planejamento e Controle		
Proj/Ativ.:	Manut	Manutenção do Departamento de Planejamento, Organização e	
		Coordenação Geral	
Despesa:	07	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000	



Orgão:	Departamento de Manutenção e Apoio Operacional	
Unidade:		Transportes, Obras e Urbanismo
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem	
Despesa:	135	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Departamento de Esportes -Gerência Administrativa	
Unidade:		Esporte e Lazer
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Esportes	
Despesa:	150	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:		Departamento de Turismo
Unidade:		Indústria, Comércio e Turismo
Proj/Ativ.:		Manutenção do Departamento de Turismo
Despesa:	114	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Departamento de Administração e Finanças	
Unidade:		Administração e Finanças
Proj/Ativ.:		Manutenção da Secretaria de Administração
Despesa:	38	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade:	Gestão Administrativa
Proj/Ativ.:	Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa:	04	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	Departamento de Agricultura e Gerência	
Unidade:	Agricultura e Meio Ambiente	
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Agricultura	
Despesa:	88 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000	

Orgão:	Departamento de Assistência Social e da Familia - Gerências		
Unidade:	Desenvolvimento Social		
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Assistência Social e da Familia		
Despesa:	72	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000	

Orgão:	Departamento de Planejamento Educacional	
Unidade:	Educação	
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Planejamento Educacional	
Despesa:	45 3.3.90.00.00 / 1.500.1001.0001	

Orgão:	Departamento de Educação do Ensino Infantil — Pré Escolar		
Unidade:	Educação		
Proj/Ativ.:	Manutenção do Ensino Infantil — Pré Escolar		
Despesa:	55 3.3.90.00.00 / 1.550.0000.0036		

Orgão:	Departamento de Educação do Ensino Infantil — Pré Escolar		
Unidade:	Educação		
Proj/Ativ.:	Manutenção do Ensino Infantil - Creches		
Despesa:	58 3.3.90.00.00 / 1.500.1001.0001		

Orgão:	Departamento do Ensino Fundamental	
Unidade:	Educação	
Proj/Ativ.:	Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental	
Despesa:	63 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0036	

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Campos Novos, em até 10 (dez) dias úteis, após a liberação dos créditos mediante a apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Autorização de Fornecimento indicar o número da Autorização correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária Contratada.
- 4.4. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.5. A Contratada terá direito a receber apenas os créditos efetivamente utilizados mensalmente para execução do serviço.

- 4.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.7. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Alimentação na Sede da Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC, localizada na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Campos Novos/SC, CEP. 89620-000.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. A vigência do contrato, resultante desse processo licitatório, Pregão eletrônico nº 40/2023, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo
- 6.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.
- 7.2. O valor de face dos valores de alimentação poderá ser ajustado anualmente, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, que altere o valor do benefício alimentação pago aos servidores do município de Campos Novos/SC, ocorrendo no mês de abril de cada ano.





- 7.2.1. Caso ocorra o ajuste relatado no item 7.2., a empresa será comunicada formalmente através de ofício.
- 7.3. A revisão de preços será admitida, desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie alteração de regulatório que implique majoração dos custos de administração e gerenciamento do serviço prestado, avaliados face às planilhas de composição de custos pertinentes ao objeto contratual e após ampla pesquisa de mercado.

8. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Das Obrigações da Contratada:
- 8.1.1. Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;
- 8.1.2. Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.1.4. Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;
- 8.1.5. Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;
- 8.1.6. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando,





periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

- 8.1.7. A Contratada deverá manter no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos credenciados na cidade de Campos Novos/SC.
- 8.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.1.10. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- 8.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 8.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.
- 8.1.14. Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC.





- 8.1.15. Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.
- 8.1.16. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 8.2. Das Obrigações da Contratante:
- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com ascláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.2. Disponibilizar a Contratada, no momento do fechamento da folha, o número de dias trabalhados de cada servidor, para liberação do valor do vale alimentação no prazo máximo de 03 dias.
- 8.2.3. Emitir pedido mensalmente à Contratada informando a quantidade/valor do vale Alimentação a serem disponibilizados a cada servidor, sob forma de cartão eletrônico;
- 8.2.4. Informar a Contratada o valor do vale Alimentação que será de R\$ 24,0909 (vinte e quatro reais e nove centavos) por dia, para o Servidores da Prefeitura, Fundos e Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, e o valor de R\$ 28,53 (vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) por dia, para o servidores da SAMAE, bem como informar o número de dia trabalhados por cada funcionário.
- 8.2.5. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto da licitação;
- 8.2.6. Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo X deste Edital, ou no instrumento equivalente.



10. DAS PENALIDADES

- 10.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 10.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.
- 10.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 10.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;



- 10.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 10.2.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.2.2.4. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 10.2.2.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;





- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarci-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 10.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- 10.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.6. A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 10.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.
- 10.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:
- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620.000 - Santa Catarina

- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município,

ou;

d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



ANEXO XII PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 40/2023

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

Município de Campos Novos (Órgão Gerenciador)	82.939.232/0001-74
Samae – Serv. Aut. Mun. Água e Esgoto Campos Novos	83.158.105/0001-09
Fundo Municipal de Saúde Campos Novos	08.595.042/0001-24
Fundação Cultural Camponovense	74.097.114/0001-38
Fundação de Meio Ambiente - Fundema	13.366.366/0001-20
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	83.156.455/0001-28

